MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
Estabelece normas para a Eleição dos Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2022/2024 e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no §2º do artigo 19 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 7º e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, reunido em sessão virtual e extraordinária realizada em 8 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.02074.0018909/2021-39;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pela Procuradora-Geral de Justiça, que o presidirá, pela Corregedora-Geral do Ministério Público e por mais 24 (vinte e quatro) Procuradores de Justiça, metade constituída pelos mais antigos, a outra metade eleita, inadmitida a recusa imotivada do encargo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para os Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2022/2024 será realizada no dia 6 de dezembro de 2021, das 14h às 16h, em escrutínio secreto e voto plurinominal.

§ 1º A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante o uso de sistema do Voto Digital, secreto e digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020.

§ 2º A base do controle do processo de votação funcionará na Sala das Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª. Avenida, nº 750, Sala nº 317, Centro Administrativo da Bahia – CAB, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 2º. São inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, inclusive para desempenho de função junto à Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a eleição, os que forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado e os que tenham respondido a processo administrativo disciplinar e estejam cumprindo a sanção correspondente.

Art. 3º. A condição de integrante eleito do Conselho Superior do Ministério Público é incompatível com a condição de membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º São elegíveis os seguintes Procuradores de Justiça:

Adivaldo Guimarães Cidade *	Luíza Pamponet Sampaio Ramos
Eny Magalhães Silva *	Márcia Regina dos Santos Virgens
Moisés Ramos Marins	Marco Antônio Chaves da Silva *
Rômulo de Andrade Moreira	Márcia Luzia Guedes de Lima *
Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	Daniel de Souza Oliveira Neto
Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	Adriani Vasconcelos Pazelli
Paulo Marcelo de Santana Costa	Ricardo Regis Dourado
Cleusa Boyda de Andrade	Sheila Cerqueira Suzart
Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira	Nivaldo dos Santos Aquino
Marilene Pereira Mota	Lucy Mary Freitas Conceição Thomas
Wellington César Lima e Silva	Marly Barreto de Andrade
Tânia Regina Oliveira Campos	Ulisses Campos de Araújo
Nivea Cristina Pinheiro Leite	Heliete Rodrigues Viana
Cláudia Carvalho Cunha dos Santos*	José Luiz da Fonsêca

*Recondução

Art. 5º Considerar-se-ão eleitos os 12 (doze) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados eleitos aqueles, dentre os que possuam o mesmo número de votos, mais antigos no cargo de Procurador de Justiça.

§ 2º Serão considerados suplentes os demais Procuradores de Justiça, obedecida a ordem de votação e, em caso de empate, a antiguidade no cargo.

Art. 6º. Encerrada a votação, a Procuradora-Geral de Justiça fará publicar na imprensa oficial a relação dos Membros eleitos e suplentes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente, em especial, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 8 de novembro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Zuval Gonçalves Ferreira, Franklin Ourives Dias da Silva, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Miria Valença Gois, Adivaldo Guimarães Cidade, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Rômulo de Almeida Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Paulo Marcelo de Santana Costa, Cleusa Boyda de Andrade, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Marilene Pereira Mota, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Virgens, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Daniel de Souza Oliveira Neto, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Ricardo Régis Dourado, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior, Ulisses Campos de Araújo, Heliete Rodrigues Viana e José Luiz da Fonseca.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Itabuna, revogando a Resolução nº 26, de 16 de dezembro de 2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão virtual e extraordinária realizada em 8 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SIGA sob o nº 18840/2021;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixaras atribuições das Promotorias de Justiça de Itabuna/BA, nos seguintes termos:
I - 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cível, com atuação perante as 1ª e 2ª Varas dos feitos Cíveis e Comerciais;
b) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
II - 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Controle Externo da Atividade Policial;
b) Meio Ambiente (cível e criminal), inclusive Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico;
c) Consumidor (cível e criminal);
III - 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (cível e criminal);
b) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor;
IV - 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cível, com atuação perante as 3ª e 4ª Varas dos feitos Cíveis e Comerciais;
b) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
V - 5ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Criminal;
b) Juizados Especiais Criminais;
c) Fazenda Pública;
d) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento, com atuação perante a 4ª Vara dos feitos Cíveis e Comerciais;